

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004225

DE: 25/10/2018

INTERESSADO: INCAR – Pós Graduação – Instituto Carlos Chagas

ASSUNTO: Autorização

**Parecer / Voto CEE/CEB N. 671 /2018****1. Histórico**

O **Instituto Carlos Chagas - INCAR** mantido pelo Instituto Carlos Chagas de Educação e Tecnológica Eireli inscrito no CNPJ sob o N. 12.654.960/0001-54, localizado na Praça Manoel Cândido, S/N, Vila SAMA, município de Minaçu – GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/04;
- ✓ Documentos pessoais fl. 05; 09/11; 122/129;
- ✓ Contrato do nome empresarial, sede e filiais fl. 06/09;
- ✓ CNPJ fl. 08;
- ✓ Termo de compromisso fl. 13;
- ✓ Contrato de locação do imóvel comercial fl. 14/16;
- ✓ Infraestrutura com fotos fl. 17/42;
- ✓ PPP fl. 43/67;
- ✓ Alvará de licença fl. 68;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 69;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 70;
- ✓ Laudo técnico fl. 72/73;
- ✓ Regimento Escolar fl. 74/114;
- ✓ Declaração de nomeação fl. 115;
- ✓ Diplomas dos docentes fl. 116/119; 124/129;
- ✓ Nominata dos professores fl. 120/121;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 122/123;
- ✓ Quadra de professores fl. 130/131;
- ✓ Matriz curricular fl. 132/133;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004225

DE: 25/10/2018

INTERESSADO: INCAR – Pós Graduação – Instituto Carlos Chagas

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 134;
- ✓ Matriz curricular fl. 135/136;
- ✓ Justificativa da Vigilância Sanitária fl. 137.

## 2. Análise

A Escola conta com uma área construída de 15.893,17m<sup>2</sup>, com recepção; 22 salas de aula, todas medindo 61,60m<sup>2</sup>; direção; cozinha; coordenação pedagógica; sala dos professores, laboratório de informática com acesso à internet; laboratório de ciências físicas e biológicas; ateliê das artes; auditório; sala de robótica; sala de psicologia; 02 quadras, uma coberta e outra sem cobertura; 04 piscinas, duas para educação infantil e duas em tamanho oficial.

Contém biblioteca em espaço próprio, com 10 computadores com acesso à internet, 10 cadeiras giratórias, 24 cadeiras fixas sem braço; com um acervo de 3.150 livros.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está na fl. 69 e está vigente até dia 11/01/2019.

Conforme justificativa fl. 137, a Unidade Escolar não possui laudo da Vigilância Sanitária por não ter nenhuma atividade da cantina e/ou com alimentos e é padrão a Vigilância dar o modelo de declaração que está na fl. 70.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 01 atua fora de sua área de formação dando aula do 1º ao 5º ano com formação em letras e 01 com formação em geografia, complementam carga horária em filosofia e sociologia.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004225

DE: 25/10/2018

INTERESSADO: INCAR – Pós Graduação – Instituto Carlos Chagas

ASSUNTO: Autorização

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por: **Credenciar o Instituto Carlos Chagas - INCAR**, localizado na Praça Manoel Cândido, S/N, Vila SAMA, município de Minaçu/GO, mantido pelo Instituto Carlos Chagas de Educação e Tecnológica Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 12.654.960/0001-54, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004225

DE: 25/10/2018

INTERESSADO: INCAR – Pós Graduação – Instituto Carlos Chagas

ASSUNTO: Autorização

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

*Uma comissão de  
cinco  
30 de novembro de 2018*

*Marcos Elias Moreira*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)